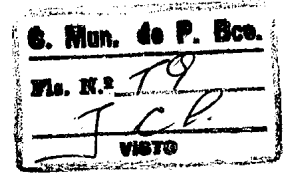


PROJETO DE LEI Nº 120/2004



Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 63/2004

RECEBIDA EM: 28 de outubro de 2004

Nº DO PROJETO: 120/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de outubro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de novembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Silvio Hasse – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de novembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1147/2004

Lei nº 2394, de 23 de novembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3414 do dia 26 de novembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

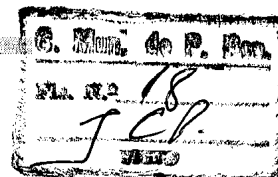
ANO XIX

-

EDIÇÃO 3414

-

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2004

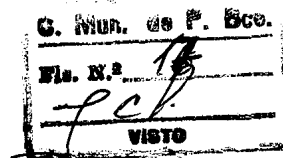


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.394 Data: 23 de novembro de 2004. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nºs 02, situado na Rua dos Cardeais esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide e 03, situado na Rua das Siriemas, esquina com a Rua dos Cardeais, ambos da quadra nº 1379, e com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), matriculados respectivamente sob nº 36.218 e 36.219, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com os lotes nºs 01 situado na Rua das Cegonhas, e 02 situado na Rua dos Pelicanos, ambos da quadra nº 1376, e com área de 244,60m² (duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados, matriculados respectivamente sob nº 35.937 e 35.938, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1.113, a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.592.807/0001-22. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de novembro de 2004. Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 120/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 02, situado na Rua dos Cardeais, esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide e nº 03, situado na Rua das Siriemas, esquina com a Rua dos Cardeais, ambos da quadra nº 1379, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), matriculados respectivamente, sob nº 36.218 e 36.219, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), **de propriedade do Município de Pato Branco**, com os lotes nº 01, situado na Rua das Cegonhas e nº 02, situado na Rua dos Pelicanos, ambos da quadra nº 1376, com área de 244,60m² (duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), matriculados respectivamente sob nº 35.937 e 35.938, avaliados em R\$ 3.815,76 (três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), **de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro nº1113, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.592.807/0001-22.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização legislativa para permutar imóveis.

A permuta se dará com os lotes nºs 02, situado na Rua dos Cardeais, esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide e nº 03, situado na Rua das Seriemas, esquina com a Rua dos Cardeais, ambos da quadra nº 1379, em área de 240,00m², avaliados em R\$ 3.744,00, de propriedade do município de Pato Branco, sendo que referida permuta será efetuada com os lotes nº 01, situado na Rua das Cegonhas, e nº 02, situado na Rua dos Pelicanos, ambos da quadra nº 1376, e com área de 244,60m², avaliados em R\$ 3.815,76, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

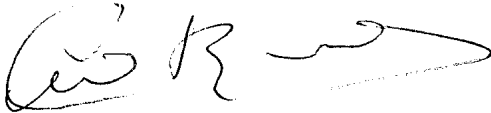
A municipalidade tem interesse na permuta, tendo em vista que, para a construção das casas nos imóveis acima descritos, pertencentes à COHAPAR, os mesmos necessitam de aterramento para que fiquem no nível ideal para a construção. Ocorre também que os mesmos lotes se situam muito próximos ao pavilhão onde os idosos promovem suas reuniões e bailes, o que ocasionaria muito barulho aos moradores que viriam a residir em tais locais.

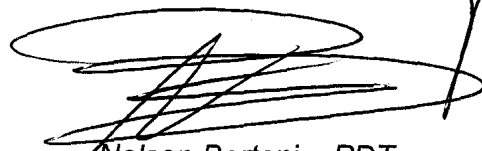
Pelo exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

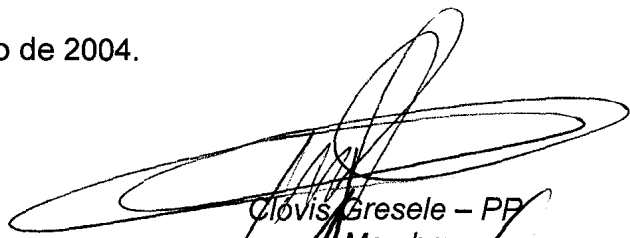
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de novembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Enio Ruaro - PP
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Clovis Gresele - PP
Membro


Leonir José Favim - PMDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2004

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal permutar imóveis.

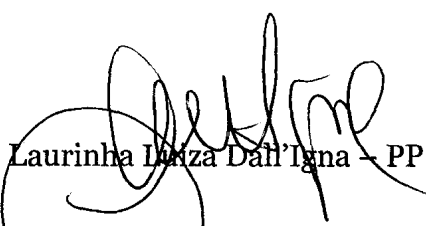
Referida permuta se dará com os lotes nºs 02, situado na Rua dos Cardeais, esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide e nº 03, situado na Rua da Seriemas, esquina com a Rua dos Cardeais, ambos da quadra nº 1379, em área de 240,00m², avaliados em R\$ 3.744,00, de propriedade do município de Pato Branco, sendo que referida permuta será efetuada com os lotes nº 01, situado na Rua das Cegonhas, e nº 02, situado na Rua dos Pelicanos, ambos da quadra nº 1376, e com área de 244,60m², avaliados em R\$ 3.815,76, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**.

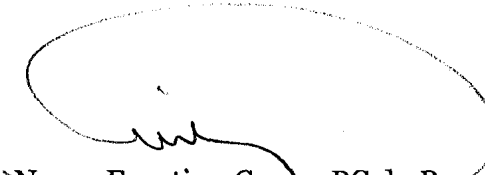
Matéria tem mérito por se tratar de uma permuta necessária, e por estar acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como laudos de avaliações, matrículas imobiliárias e plantas parciais dos imóveis.

Portanto, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

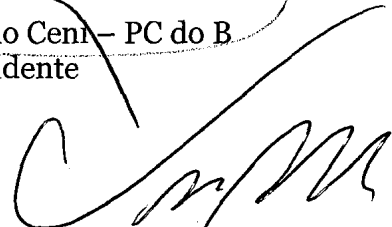
Pato Branco, 8 de novembro de 2004.

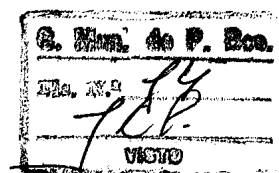

Laurinha D'Alva Dali Igna – PP


Nereu Faustino Centuri – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2004

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

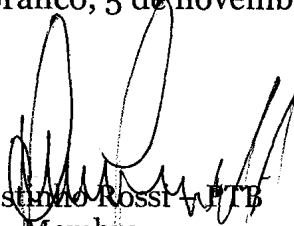
Trata-se dos lotes nº 02, situado na Rua dos Cardeais, esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, e nº 03, situado na Rua das Seriemas, esquina com a Rua dos Cardeais, ambos da quadra nº 1379, e com área de 240,002, avaliados em R\$ 3.744,00, de propriedade do **Município de Pato Branco**. A permuta será efetuada com os lotes nº 01, situado na Rua das Cegonhas, e nº 02, situado na Rua dos Pelicanos, ambos da quadra nº 1376, e com área de 244,60m2, avaliados em R\$ 3.815,76, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**.

A matéria encontra-se amparada legalmente e está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise e aprovação, como, laudo de avaliação, matrículas, etc.

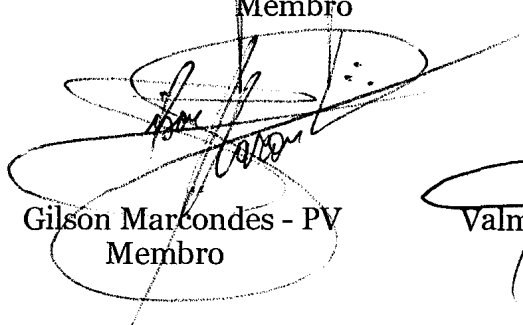
Diante disso, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

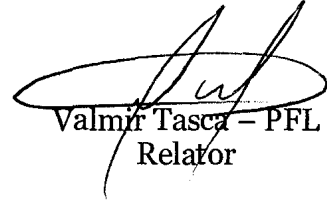
É o parecer, SMJ.

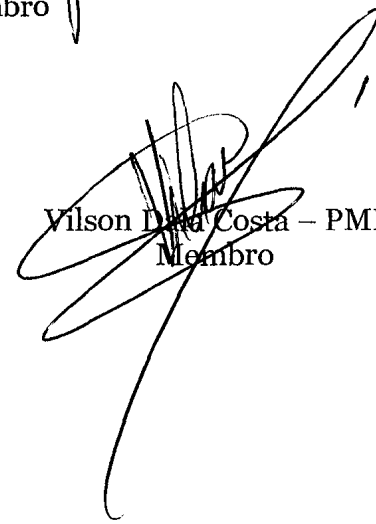
Pato Branco, 5 de novembro de 2004.


Agostinho Rossi - PTB
Membro


Laurinha Luiza Dal'Igna - PP
Membro


Gilson Marcondes - PV
Membro

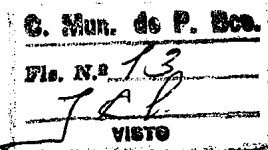

Valmir Tasca - PFL
Relator


Vilson Dada Costa - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2004

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar os lotes nºs 02 e 03 ambos da quadra 1379, com área de 240,00 m² cada, matriculados respectivamente sob nºs 36.218 e 36.219 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com os lotes nºs 01 e 02 ambos da quadra nº 1376, com área de 244,60 m² cada, matriculados respectivamente sob nºs 35.937 e 35.938, avaliados em R\$ 3.815,76 (três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a municipalidade tem interesse na permuta tendo em vista que, para a construção das casas nos imóveis acima descritos, pertencentes a COHAPAR, os mesmos necessitam de aterramento para que fiquem no nível ideal para a construção; ocorre também que os mesmos lotes se situam muito próximo ao pavilhão onde os idosos promovem suas reuniões e bailes, o que ocasionará muito barulho aos moradores que viriam a residir em tais locais.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

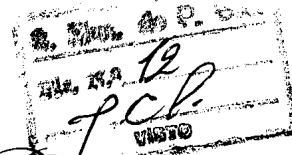
“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

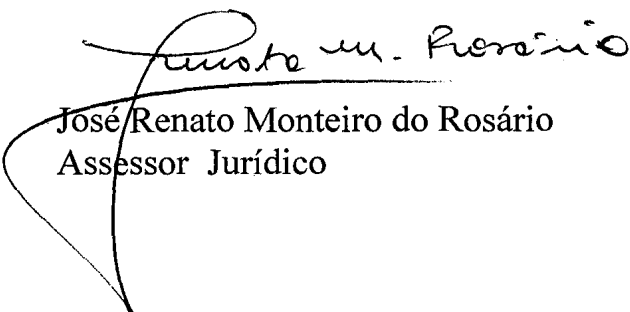
O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

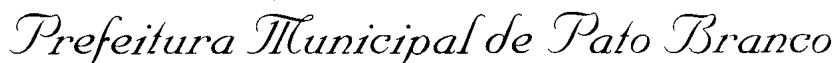
A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, matrículas imobiliárias e plantas parciais dos imóveis.

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 29 de outubro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



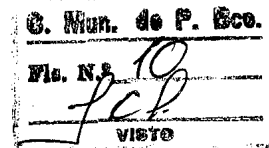
T.C.P.

ASSESSORIA JURIDICA DO
"INICIRIO DE PATO BRANCO"



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



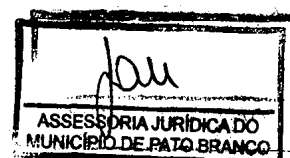
PROJETO DE LEI Nº 120/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nºs 02, situado na Rua dos Cardeais esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide e 03, situado na Rua das Siriemas, esquina com a Rua dos Cardeais, ambos da quadra nº 1379, e com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), matriculados respectivamente sob nº 36.218 e 36.219, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), **de propriedade do Município de Pato Branco**, com os lotes nºs 01 situado na Rua das Cegonhas, e 02 situado na Rua dos Pelicanos, ambos da quadra nº 1376, e com área de 244,60m² (duzentos e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados, matriculados respectivamente sob nº 35.937 e 35.938, avaliados em R\$ 3.815,76 (três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), **de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1.113, n cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.592.807/0001-22.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

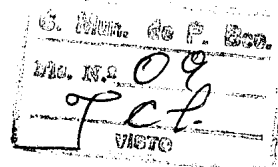

Clóvis Santo Pladoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



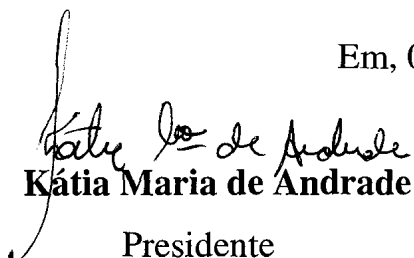
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

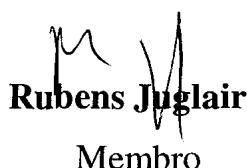
“LOTES 01 E 02 DA QUADRA 1376”- situados na Rua das Cegonhas, com a área de 244,60m² e 244,60m² conforme Matrículas nº 35.937 e 35.938 respectivamente sem benfeitorias, avaliados em R\$ avaliados em R\$ 3.744,00(três mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

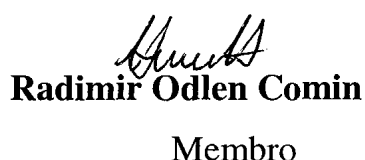
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

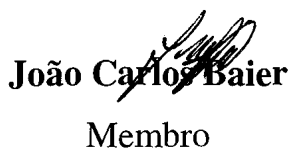
Em, 05 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro


Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

S. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 080
VISTO

REGISTRO GERAL

FICHA

35.937/1

RUBRICA

E. Ribas.

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

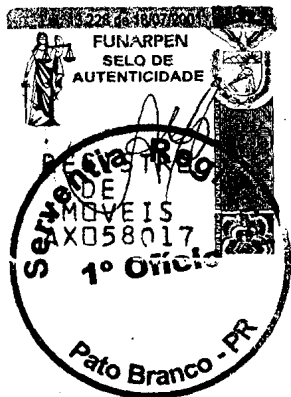
MATRÍCULA Nº 35.937

26 de maio de 2004.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº01(um), da quadra nº1376 (um mil e trezentos e setenta e seis), sita a rua Rua das Cegonhas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 244,60m2(DUZETOS E QUARENTA E QUATRO METROS E SESSENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Rua das Cegonhas, na distância de 12,23m; **LADO DIREITO:** com parte do Imóvel Planalto IX, na distância de 20,00m; **LADO ESQUERDO:** com o lote nº39, na distância de 20,00m e a **FUNDOS:** com o lote nº02, na distância de 12,23m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-34.720 do livro nº02, deste ofício.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Deodoro nº1.113, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.592.807/0001-22.



1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 35.937
Pato Branco, 25 de 10 de 2004
OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

CUSTAS

R\$

8.58

SEGUE

35.937

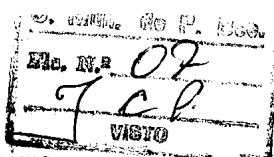
MATRÍCULA Nº

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91



REGISTRO GERAL

FICHA

35.938/1

MATRÍCULA Nº 35.938

RUBRICA

E. Ribas.

26 de maio de 2004.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: — Lote nº02 (dois), da quadra nº1376 (um mil e trezentos e setenta e seis), sita a rua Rua dos Pelicanos, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 244,60m2 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS E SESSENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Rua dos Pelicanos, na distância de 12,23m; **LADO DIREITO:** com o lote nº39, na distância de 20,00m; **LADO ESQUERDO:** com o Imóvel Planalto IX, na distância de 20,00m e a **FUNDOS:** com o lote nº1, na distância de 12,23m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-34.720 do livro nº02, deste ofício.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Deodoro nº1.113, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.592.807/0001-22.



1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 35.938
Pato Branco, 05 de 10 de 2004

OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

CUSTAS

R\$

8,58

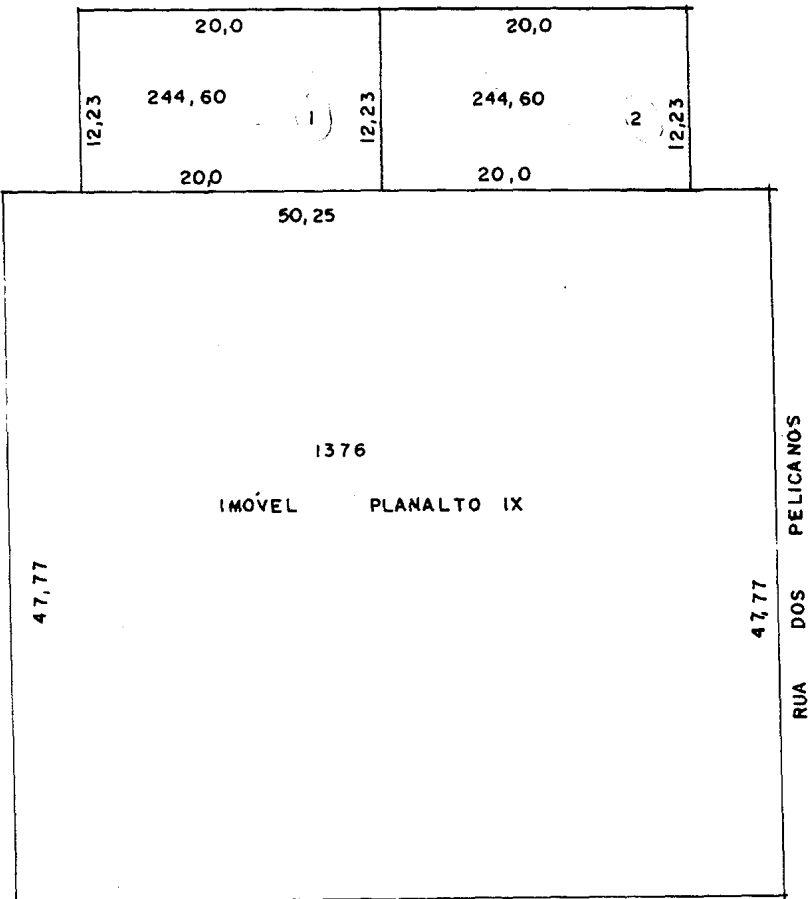
35.938



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 1376

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
FCL
VISTO

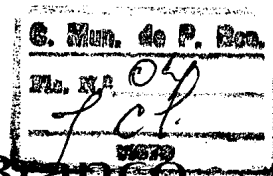
ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



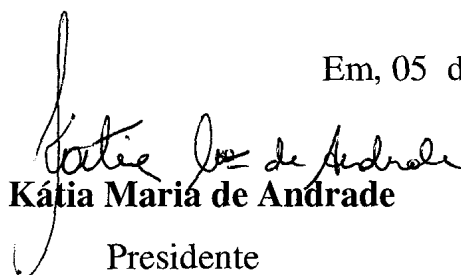
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

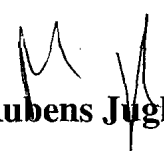
“LOTES 02 E 03 DA QUADRA 1379”- situados na Rua dos Cardeais esquina com a Rua Guilherme Jorge Scheide, com a área de 240,00m² e 240,00m² conforme Matrículas nº 36.218 e 36.219 respectivamente de propriedade do Patrimônio Municipal sem benfeitorias, avaliados em R\$ 3.744,00(três mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 05 de outubro de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

36.219/1

MATRÍCULA Nº 36.219

RUBRICA

E. Ribas

05 de outubro de 2004.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº03 (tres), da quadra nº1379 (um mil e trezentos e setenta e nove), sita a Rua das Siriemas, esquina com a Rua dos Cardeias, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 240,00m² (DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua das Siriemas, com 20,00m; SUL: com o lote nº02, com 20,00m; LESTE: com a rua dos Cardeais, com 12,00m e a OESTE: com o lote nº01, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-35.963 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 36.219
Pato Branco, 05 de 10 de 2004

OFICIAL



SEQUE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

G. Mun. de P. Bco.

Fls. Nº 09

VISTO

REGISTRO GERAL

FICHA

36.218/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 36.218

E. Ribas.

05 de outubro de 2004.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº02(dois), da quadra nº1379(um mil e trezentos e setenta e nove), sita a Rua dos Cardeais, esquina com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nesta cidade de Pato Branco, com tendo a área de 240,00m2(DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOR-TE: com o lote nº03, com 20,00m; SUL: com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, com 20,00m; LESTE: com a Rua dos Cardeais, com 12,00m e a OESTE: com o lote nº01, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat R.1 e AV.2-35.963 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

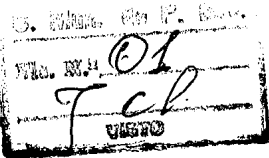
1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia, é
reprodução fiel da matr. nº 36.218
Pato Branco, 05 de 10 de 2004
OFICIAL



SEGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA QUADRA Nº 1379



ESC. 1: 1000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____

